COORDENAÇÃO DE ENSINO - COEN/CGRH/PRF/MJ

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	200229-COORDENAÇÃO DE ENSINO - COEN/CGRH/PRF/MJ	SHEILA DE SENA MENEZES DA SILVA	27/10/2026 16:21 (v 0.11)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	28/2026	08812.001865/2026-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 08812.001865/2026-98)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de postos de trabalho de almoxarife, serviço de copeiragem, motorista, operador de mídia audiovisual e bibliotecário, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R$)	VALOR TOTAL PARA 60 MESES (R$)
1	1	Almoxarife (40h semanais)	14907	Posto de trabalho/Mês	2	7.642,63	183.423,12	917.115,60
	2	Serviço de Copeiragem (40h semanais)	14397	Posto de trabalho/Mês	1	6.435,88	77.230,56	386.152,80
	3	Motorista (40h semanais)	15008	Posto de trabalho/Mês	2	9.919,17	238.060,08	1.190.300,40

	4	Operador de Mídia Audiovisual (40h semanais)	19658	Posto de trabalho/Mês	1	17.286,88	207.442,56	1.037.212,80
	5	Bibliotecario (40h semanais)	16942	Posto de trabalho/Mês	1	12.148,00	145.776,00	728.880,00
VALOR TOTAL (por 12 meses)							851.932,32	
VALOR TOTAL (por 60 meses)								4.259.661,60

1.2. A licitação terá como critério de julgamento o menor preço e será constituída de 01 (um) grupo com 5 (cinco) itens.

1.3. Tratando-se de apenas 7 postos de trabalho, não haverá previsão de exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítima de violência doméstica.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de necessidade prolongada, nos termos do art. 6°, XV, da Lei n° 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. A natureza da despesa do objeto: 33.90.37.01 (serviço de apoio administrativo, técnico e operacional) e 33.90.37.05 (serviço de copa e cozinha).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000024/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 10/09/2025;

III) Id do item no PCA: 117;118 e 119;

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

V) Identificador da Futura Contratação: 200229-28/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os quais a contratada deverá observar as seguintes obrigações:

4.1.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente; e

4.1.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.3. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

4.2. Também deverão ser observadas pela CONTRATADA, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias, as seguintes disposições:

4.2.1. A otimização dos recursos materiais;

4.2.2. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

4.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia especialmente elétrica e água.

4.3. Serão utilizados também como critérios de sustentabilidade ambiental os dispostos no artigo 6° da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, desta forma as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.4. Os licitantes deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Anexo I B do TR), que deverá estar anexa à proposta de preços, sob pena de não aceitação da mesma.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.13. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.13.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.19.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.19.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

4.24. Os licitantes deverão apresentar declaração formal de que detêm pleno conhecimento das condições locais de execução descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo I C do TR - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.

Instalação de escritório

4.25. Não há necessidade de instalação de escritório em Brasília/DF.

Das Condições de Insalubridade e Periculosidade

4.26. A Administração não dispõe em seu quadro de pessoal de Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho habilitado para emitir o laudo prévio no setor administrativo, razão pela qual, com fulcro no Anexo VIII-B da IN 05 /2017, faculta-se à Contratada a responsabilidade de comprovar, de maneira fundamentada e às suas expensas, a real incidência de adicionais ocupacionais no ambiente de prestação dos serviços de apoio administrativo. Ademais, com base no histórico de contratações, não se vislumbra o enquadramento das atividades realizadas nas hipóteses de insalubridade e periculosidade nos contratos anteriores.

4.27. Ressalta-se que as futuras instalações da nova sede da UNIPRF em Brasília encontrarem-se em fase final de conclusão de obra, inviabilizando a medição ambiental prévia.

4.28. A comprovação de que trata o item 4.26. deverá ser realizada mediante a apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho devidamente habilitados e registrados no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.29. O pagamento, inclusão ou manutenção de eventuais adicionais de insalubridade ou periculosidade na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) fica estritamente condicionado à apresentação, análise e validação do referido laudo técnico por parte da Administração, observados os percentuais e critérios da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) regente.

4.30. Caso o laudo técnico validado aponte a incidência de insalubridade ou periculosidade nas atividades de apoio administrativo, o documento deverá indicar motivadamente o grau (mínimo, médio ou máximo), bem como demonstrar

a estrita subsunção do cenário fático às hipóteses taxativas da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do MTE, nos termos do art. 192 da CLT.

4.31. Constatada a concomitância de fatores de risco que ensejem, em tese, ambos os adicionais, aplicar-se-á a regra de opção disposta no art. 193, § 2º, da CLT, sendo vedada a percepção cumulativa de insalubridade e periculosidade pelo mesmo empregado terceirizado.

4.32. Somente após a formal homologação do laudo pela Administração é que as partes procederão ao ajuste do valor contratual por meio de readequação da planilha de preços, sem que isso gere qualquer direito a pleito indenizatório retroativo pelo período em que a Contratada omitiu ou postergou o envio da documentação técnica comprobatória.

4.33. A organização, realização, agendamento e a totalidade dos custos financeiros e operacionais para a confecção dos laudos periciais são de responsabilidade exclusiva da Contratada, não acarretando qualquer tipo de ônus, ressarcimento ou obrigação de fazer para a Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. A execução do objeto será realizada mediante alocação de empregados da contratada para desenvolvimento dos serviços de almoxarife, copeiragem, motorista, operador de mídia audiovisual e bibliotecário, observadas as disposições estabelecidas neste TR e no respectivo ETP.

5.1.3. Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho semanal de 40 horas, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar, distribuídas de segunda a sexta-feira, com jornadas diárias de 8 horas de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 6h e 21h. Excepcionalmente e a critério do contratante, cumprirão jornada laboral aos sábados, domingos e feriados, observando-se o limite da carga horária semanal supracitada e a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto.

5.1.4. A excepcional realização de horas extras pelos empregados, exigido prévio acordo entre o contratante e a contratada, serão compensadas e, em nenhuma hipótese, permitida a sua remuneração.

5.1.5. A Contratada deverá manter atualizada junto à contratante dados pessoais de cada funcionário contendo: a) Documentos comprobatórios da Qualificação Profissional b) Currículo Vitae d) Extrato recente (semestral) do INSS e FGTS, emitido pelo empregado e) Declaração de não possuir parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º civil (afim ou consanguíneo) com funcionários da PRF, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

5.1.6. A cada nova admissão de empregado, o dado deverá ser entregue ao Gestor do contrato para avaliação da documentação, em especial do currículo. Somente após o aprovação do mesmo, o empregado poderá ser alocado.

5.1.7. A contratada poderá entrevistar cada novo funcionário alocado com o propósito de verificar se este possui o perfil profissional adequado para aquele setor.

5.1.8. Será exigido que os empregados para os cargos de almoxarife e bibliotecário realizem o curso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR, disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública, com a apresentação do certifcado.

5.1.9. A tabela a seguir sintetiza a categoria do posto de trabalho, lotação, escala e carga horária semanal em relação aos postos de trabalhos:

		Código	Carga Horária	Quantitativo de		

Item	Descrição	CBO	Semanal	Postos	Escala	Lotação
1	Almoxarife	4141-05	40 Horas	02	Seguda a sexta	Patrimônio-UNIPRF
2	Serviços de Copeiragem	5134-25	40 Horas	01	Seguda a sexta	UNIPRF
3	Motorista	7824-05	40 Horas	02	Seguda a sexta	Frota - UNIPRF
4	Operador de Mídia Audiovisual	3731-05	40 Horas	01	Seguda a sexta	UNIPRF
5	Bibliotecário	2612-05	40 Horas	01	Seguda a sexta	Biblioteca da UNIPRF

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UNIPRF), localizado SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede PRF, Brasília - DF.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 6h e 21h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Para os postos de almoxarife, serviço de copeiragem, motorista, operador de mídia audiovisual e bibliotecário é necessária a execução das atribuições/tarefas desenvolvidas contidas no item 5.2. do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. As atribuições especificadas não excluem outras, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

EPI PARA O CARGO DE ALMOXARIFE (movimentação e carga de materiais)		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Óculos de proteção	Un	1
Capacete de segurança, aba frontal, polietileno de alta densidade	Un	1
Protetor auricular tipo plug, reutilizável (par)	Par	24
Calçado de segurança de uso profissional tipo botina, bico/biqueira de aço (par)	Par	1

EPI ESPECÍFICO DO CARGO DE COPEIRAGEM (manuseio de alimentos e bebidas)		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Avental de copeiragem preto, com bolso frontal, 100% algodão, tamanho único	Un	2
Touca para manuseio de alimentos e bebidas (higiene — RDC 216/2004 ANVISA)	Pct	2
Luva de proteção térmica para cozinha/forno, alta temperatura (par)	Par	2
Luva de segurança confeccionada em látex natural	Par	2
UTENSÍLIOS DE COPA (consumo semidurável — Copeiragem)		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Bandeja de serviço em aço inox	Un	2
EQUIPAMENTO PARA O CARGO DE COPEIRAGEM		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Carrinho de serviço em aço, 3 prateleiras ajustáveis, com rodas	Un	1

MATERIAL PARA O CARGO DE COPEIRAGEM				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade
1	Esponja dupla face de poliuretano. fibra sintética com abrasivo, dimensões 10, 9 x 7,2 x 2 cm. Marca de referência 3M ou similar ou equivalente.	Unidade	22	Mensal
2	Detergente Líquidoi neutro, embalagem c/ 500 ml. Produto saneante com notificação na ANVISA. Com o bico dosador. Detergente,composição tesoativos biodegradáveis, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres, panelas, aroma neutro, concentrado, hipoalergênico, embalagem descartável em material reciclável. Aspecto físico líquido viscoso. Válido por 3 (três) anos a partir da data de fabricação. Data de fabricação impressa na embalagem. Embalagem com rótulo contendo as seguintes informações: nome do fabricante ou importador, com endereço completo, telefone, e nome o técnico responsável pelo produto; rótulos com Instruções de uso; rótulo com avisos sobre perigos e informações de primeiros socorros; número de telefone de Serviço de Atendimento ao consumidor SAC; número da autorização de funcionamento registrado na ANVISA. Marca de referência Minuano, Ype ou similar ou equivalente.	Frasco com 500 ml	20	Mensal
3	Pano de pratos para secar utensílios domésticos. Em algodão. Fibra natural. Hipoalérgico. Tamanho 50 x 70 cm.	Unidade	3	Mensal
4	Guardanapo de papel. Uso diário. 100% de fibras celulósicas. Folha dupla. Tamanho grande. Dimensões aproximadas de 30 cm x 33 cm. Marca Nobby, Nobre, Santher, Scala ou similar ou equivalente	Pacote com 50 folhas.	120	Mensal
5	Álcool Líquido 46,2° INPM, destinado para limpeza primária em frascos plásticos (polietileno de alta densidade). Neutro com odor suave e incolor.	Litro	4	Mensal
6	Sabão em pó (para lavagem dos panos de pratos). Composição básica contendo tensoativos aniônicos (biodegradáveis), agentes alcalinizantes, coadjuvantes, enzimas, branqueador ótico, fragrância e carga. Indicado para a lavagem de roupas, com eficácia na remoção de manchas. Produto notificado/registado na ANVISA. Acondicionado em embalagem plástica ou caixa de cartão, selada e resistente, contendo 800 g (ou 1 kg). Marca de referência: Surf, Omo, Brilhante, Tixan Ypê ou qualidade similar/equivalente."	400 a 500 gramas	1	Mensal
7	Água Sanitária. Solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de 6 meses). Produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Ação como alvejante e desinfetante de uso geral. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l. Aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias. Embalagem c/1000 ml, em formato anatômico que facilite o manuseio, dificultando escorregar da mão do usuário. Tampa principal rosqueável e tampa secundária com bico dosador. Segurança: Encaixe das tampas deve impedir o derrame do líquido mesmo com o frasco inclinado ou virado, durante 1 (um) minuto. Frasco deve suportar queda de até 60 cm sem estourar ou permitir saída de qualquer quantidade líquido. Deve atender às condições da NBR 13390/1995. Marca de referência Kiboa ou similar ou equivalente	Litro	1	Mensal
8	Saponáceo cremoso (limpador abrasivo cremoso) para limpeza profunda. Composição básica contendo tensoativos aniônicos biodegradáveis, agente abrasivo mineral, alcalinizante, conservantes, água e fragrância. Indicado para a remoção de sujidades difíceis, gorduras e manchas em superfícies de aço inoxidável, louças e panelas, promovendo limpeza e brilho sem riscar profundamente. Produto notificado/registado na ANVISA. Acondicionado em frasco de plástico resistente, com tampa doseadora, contendo entre 250 ml e 300 ml. Marca de referência: Sapólio Radium (Bombril), Ypê ou qualidade similar/equivalente.	Unidade	1	Mensal
9	Pano multiuso para limpeza geral em rolo. Composição básica em falso tecido (TNT - Tecido Não Tecido). Apresenta textura perfurada para elevada absorção de líquidos e retenção de sujidades, resistente e que não solta fiapos. Produto lavável, reutilizável e de secagem rápida. Acondicionado em rolo contendo 50 (cinquenta) unidades, com picote demarcador para facilitar o destaque individual. Dimensões aproximadas de cada pano (unidade destacada): 20 cm x 30 cm a 30 cm x 40 cm. Marca de referência: Perfex (Ypê), Scott (Kimberly-Clark), Nobre, Ober ou qualidade similar/equivalente.	Rolo com 50 unidades	1	Mensal

EPI ESPECÍFICO DO CARGO DE OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Protetor auricular tipo plug, reutilizável (par)	Par	24

EPI ESPECÍFICO DO CARGO DE BIBLIOTECÁRIO		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Jaleco de manga longa com punho de malha (tecido)	Un	2
Luvas de proteção (nitrílica/vinil, caixa com 50 pares)	Cx	8
Máscara de proteção respiratória PFF2 (caixa com 10 un.)	Cx	12
Óculos de proteção	Un	1
Touca descartável (pacote com 100 un.)	Pct	2

5.5. As tabelas acima apresentam o dimensionamento exclusivo para 1 (um) posto de trabalho, sendo assim, o licitante deverá prever os custos multiplicando o quantitativo da tabela pelo número total de postos previstos para cada categoria profissional.

5.6. No início da execução contratual e previamente à primeira entrega, a Contratada deverá solicitar à fiscalização da Contratante a definição dos tamanhos e numerações dos materiais a serem fornecidos (a exemplo de luvas de proteção, jalecos e calçados de segurança), visando a ergonomia e o pleno atendimento às necessidades de cada trabalhador.

5.7. No interesse da Contratante e mediante prévio consenso com a Contratada, o fornecimento dos materiais descartáveis e de uso contínuo poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme a conveniência para a execução dos serviços e a capacidade de armazenamento da Administração.

5.8. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para os trabalhadores, todos os EPIs, utensílios e equipamentos previstos logo no início da execução do contrato ou no ato da alocação de um novo profissional no posto de trabalho.

5.8.1. Todos os itens (incluindo jalecos, calçados, óculos, protetores, luvas e utensílios) deverão ser substituídos a qualquer época, sempre que apresentarem desgaste, avarias, validade expirada, perda de eficácia protetiva ou quando não atenderem mais às condições mínimas de higiene, segurança e apresentação visual.

5.8.2. A substituição de qualquer material reprovado ou danificado deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação escrita da Contratante, ou de imediato caso a falta do EPI exponha o trabalhador a riscos operacionais.

5.8.3. O jaleco deverá ser confeccionado com tecido e material de qualidade, observando os seguintes parâmetros mínimos de especificação técnica:

a) Cor: Branca.

b) Material: Algodão.

c) Modelo e Comprimento: Altura dos joelhos ou cobrindo-os (comprimento médio superior a 1 metro para tamanhos medianos).

d) Mangas: Longas, com acabamento em punho de malha.

e) Gola: Modelo tradicional (vedada a utilização de gola tipo "careca").

f) Fechamento: Frontal, exclusivamente por botões (vedada a utilização de outros tipos de fechamento, como zíper ou velcro).

g) Bolsos: Deverá conter 03 (três) bolsos frontais, sendo 02 (dois) inferiores (para as mãos) e 01 (um) superior na altura do peito (tipo porta-canetas).

5.8.4. O calçado de segurança de uso profissional (cargo de almoxarife), tipo botina, deverá ser confeccionado com materiais de alta durabilidade e observar os seguintes parâmetros mínimos:

a) Cabedal (Material externo): Confeccionado em microfibra de segurança de alta densidade (material sintético de alta performance), na cor preta, que garanta leveza, respirabilidade, resistência à água e proteção contra abrasão e cortes.

b) Biqueira: Bico/biqueira de aço carbono, resistente a impactos e compressões mecânicas, projetada para garantir a proteção integral dos artelhos contra a queda de materiais e cargas pesadas.

c) Solado: Poliuretano (PU) bidensidade, injetado diretamente no cabedal. Deverá ser integralmente antiderrapante, possuir ranhuras de escoamento e ser resistente a óleos, hidrocarbonetos e escorregamentos.

d) Fechamento e Cano: Modelo botina de cano curto, com fechamento por elástico recoberto nas laterais (para calce rápido e seguro) ou por amarração (cadarço).

e) Forração e Palmilha: Forração interna em tecido têxtil respirável que absorva a transpiração e palmilha interna removível com tratamento antimicrobiano e antifúngico.

f) Certificação Obrigatória (CA): O equipamento deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com o número de registro gravado de forma legível e indelével no próprio calçado.

5.9. Os quantitativos dos materiais de copeiragem, conforme descrito acima e Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III do Edital) representam estimativas mensais máximas de consumo, baseadas no histórico e na projeção de funcionamento da unidade.

5.9.1. A Administração, por intermédio do Gestor ou Fiscal do contrato, reserva-se o direito de, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência e a real necessidade do órgão (como em períodos de recesso ou baixo consumo), solicitar a redução do quantitativo mensal ou a suspensão temporária da entrega de determinados itens.

5.9.1.1. A Contratada será notificada previamente pela fiscalização, por meio oficial (e-mail institucional), acerca das alterações dos quantitativos, conforme subitem 5.9.1.

5.9.1.2. Fica estabelecido que os valores correspondentes às quantidades dos materiais não entregues pela Contratada a pedido da Contratante, sofrerão dedução proporcional no pagamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, que contempla um total de 7 (sete) postos de trabalho, distribuídos entre as seguintes funções: 02 (dois) postos de Almoxarife, 01 (um) posto para Serviços de Copeiragem, 02 (dois) postos de Motorista, 01 (um) posto de Operador de Mídia Audiovisual e 01 (um) posto de Bibliotecário.

5.10.2. Uso Obrigatório do Modelo de Planilha da Administração: As licitantes deverão, obrigatoriamente, utilizar o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) disponibilizado pela Administração como anexo do Edital. A proposta apresentada deverá manter a mesma estrutura de módulos, fórmulas matemáticas e memória de cálculo parametrizada pelo órgão. Essa exigência visa padronizar a análise, conferir total transparência e facilitar a compreensão imediata dos custos lançados pelas proponentes na fase de julgamento.

5.10.3. Vinculação aos Valores Mínimos da CCT Referencial: O salário-base mensal e o auxílio-alimentação diário cotados na planilha terão como limites mínimos obrigatórios os pisos fixados para a categoria de cada posto contratado, considerando as Convenções Coletiva de Trabalho indicadas no Tópico 8 do Estudo Técnico Preliminar. É expressamente proibida a cotação de valores inferiores aos estabelecidos no instrumento referencial.

5.10.4. A jornada ordinária de trabalho para todos os postos será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

5.10.5. Independentemente da CCT aplicável à licitante, permanece expressamente proibida a aplicação de qualquer fator de proporcionalidade redutora (como o cálculo de 40/44 avos) sobre o salário-base ou benefícios, em decorrência da jornada de trabalho de 40 horas semanais estipulada pela Polícia Rodoviária Federal.

5.10.6. Os serviços serão prestados ordinariamente no horário compreendido entre 8h e 17h, acompanhando o expediente da unidade. Contudo, os serviços poderão ser executados na janela entre 6h e 21h, admitindo-se a flexibilização e o acionamento em horários ou dias excepcionais (como sábados e domingos), desde que respeitados os limites legais e promovida a devida compensação.

5.10.7. A Contratada deverá manter capacidade para promover a substituição imediata de profissionais em caso de ausências, atrasos, licenças ou faltas de qualquer natureza. O prazo máximo e improrrogável para reposição e assunção integral do posto por profissional substituto é de até 2 (duas) horas, contados da notificação oficial.

5.10.8. Os custos de dimensionamento devem incluir o fornecimento de uniformes adequados (periodicidade mínima de 02 conjuntos por semestre para cada profissional), crachás de identificação funcional, insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução segura de cada atividade.

5.10.9. A proposta comercial deverá observar os salários-base e auxílios-alimentação estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) adotadas como paradigma. Ademais, deverá prever o percentual regulamentar de 20% (vinte por cento) sobre o limite financeiro para o reembolso-creche, a título de provisionamento, conforme o Decreto Federal nº 12.926/2026.]

5.10.10. Expurgos Obrigatórios de Cláusulas Comerciais da CCT: Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 63/2020 e o Parecer nº 079/2025/CGCOM-BSB, as licitantes ficam proibidas de incluir como custos diretos faturados contra o órgão as seguintes rubricas extraídas das cláusulas 19ª e 21ª da CCT referencial:

> *Assistência Odontológica*
> *Seguro de Vida e Assistência Funeral (R$ 5,43)*
> *Taxas Assistenciais, Confederativas ou Mensalidades Sindicais*
> *(...) Eventuais custos com tais benefícios assistenciais deverão, caso a empresa opte por mantê-los, ser absorvidos exclusivamente dentro de sua margem de Lucro ou Despesas Indiretas (LDI).*

5.10.11. Toda e qualquer hora trabalhada além da jornada ordinária deverá ser catalogada em banco de horas e compensada mediante folga ou redução de jornada, conforme Consolidação das Leis do Trabalho.

5.10.12. Não haverá previsão de rubricas ou provisões para pagamento de diárias, hospedagem ou ajudas de custo, uma vez que a prestação do serviço (inclusive para os motoristas) dar-se-á estritamente no âmbito de Brasília/DF e entorno imediato.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.12. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.12.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário por posto:

UNIFORME PARA ALMOXARIFE		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Calça em tecido rip stop	Pç	2
Camisa polo cinza, 100% algodão	Pç	2
Meia soquete de algodão, cor preta (par)	Par	2
Cinto preto, 100% couro, fivela em metal	Un	2

UNIFORME PARA O CARGO DE COPEIRAGEM		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Camisa social manga curta, azul marinho, 100% algodão, com logomarca e função	Pç	2
Calça comprida, microfibra, cor preta, com zíper	Pç	2
Tênis preto, lavável, solado emborrachado antiderrapante (par)	Par	1
Meia soquete de algodão, cor preta (par)	Par	2
Cinto preto, 100% couro, fivela em metal	Un	2

UNIFORME PARA O CARGO DE MOTORISTA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Camisa social manga longa branca, 100% algodão — conjunto executivo	Pç	2
Gravata modelo slim, preta — conjunto executivo	Un	2
Meia social clássica preta lisa (par) — conjunto executivo	Par	2
Cinto social preto, 100% couro, fivela em metal — conjunto executivo	Un	2
Sapato social preto, 100% couro, solado antiderrapante (par) — conjunto executivo	Par	1

UNIFORME PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Calça social (feminino: gabardine c/ elastano; masculino: microfibra 100% poliéster), cor preta	Pç	2
Camisa polo, malha piquet 50% algodão/50% poliéster, cor preta	Pç	2
Meia soquete de algodão, cor preta (par)	Par	2
Sapato social/scarpin, solado antiderrapante (par)	Par	1
Cinto de couro legítimo, fivela em aço níquel escovado (uso masculino)	Un	2

UNIFORME PARA CARGO DE BIBLIOTECÁRIO		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
Camisa/blusa social manga longa, cor branca, tecido plano/tricoline	Pç	2
Calça social clássica, cor preta, gabardine c/elastano (fem.) / microfibra 100% poliéster (masc.)	Pç	2
Sapato social (par)	Par	1
Meia soquete de algodão, cor preta (par)	Par	2
Cinto preto, 100% couro, fivela em metal	Un	2

5.12.2. 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos por completo a cada 06 (seis) meses.

5.12.3. Ressalta-se que a tabela apresenta o dimensionamento exclusivo para 1 (um) posto de trabalho. Sendo assim, o licitante deverá prever os custos multiplicando o quantitativo da tabela pelo número total de postos previstos para cada categoria profissional.

5.12.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.12.4.1. Das Camisas Polo (Postos: Almoxarife e Operador de Mídia Audiovisual):

a) Modelagem e Acabamento: Modelagem *Traditional Fit* ou ligeiramente ajustada (sem excesso de sobra de tecido). Gola e punhos das mangas em retilínea encorpada no mesmo tom do tecido. Peitilho com fechamento de 2 ou 3 botões em tom fosco idêntico à cor do tecido. Reforço de costura ombro a ombro e aberturas laterais discretas na barra para melhor caimento.

b) Identificação: Deverão conter o nome/logomarca da empresa contratada impresso ou bordado de forma visível no peito, sendo terminantemente vedada a utilização de marcas ou símbolos associados à identidade institucional da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

c) Gramatura: Média a alta (entre 180 g/m² e 220 g/m²), para assegurar bom caimento, opacidade e evitar desgaste precoce.

d) Especificidades por posto:

d.1) Almoxarife: Cor Cinza. Tecido 100% Algodão (proporciona alta respirabilidade para movimentação de cargas).

d.2.) Operador de Mídia Audiovisual: Cor Preta. Malha Piquet mista, composta por 50% Algodão e 50% Poliéster (o poliéster garante estabilidade dimensional, evitando encolhimento e desbotamento, e o algodão mantém o conforto térmico no estúdio).

5.12.4.2. Das Camisas e Blusas Sociais (Postos: Copeiragem, Motorista e Bibliotecário):

a) Copeiragem: Camisa social de manga curta, cor azul-marinho, tecido 100% algodão, fechamento frontal por botões, colarinho estruturado. Logomarca da empresa e identificação da função bordadas no peito.

b) Motorista: Camisa social executiva de manga longa, cor branca, tecido 100% algodão, colarinho clássico, punhos com fechamento por botões, sem bolsos frontais ou com um bolso discreto.

c) Bibliotecário: Camisa ou blusa social de manga longa, cor branca, tecido plano/tricoline (algodão de alta densidade, admitindo-se até 5% de elastano para conforto). Modelagens masculina (corte reto clássico) e feminina (corte acinturado com pences).

5.12.4.3. Das Calças (Postos: Almoxarife, Copeiragem, Operador de Mídia e Bibliotecário):

a) Almoxarife (Unissex - Rip Stop): Calça operacional confeccionada em tecido *Rip Stop* (fios entrecruzados resistentes a rasgos), cor preta. Costuras duplas com linha de alta tenacidade, reforço nos joelhos e no cavalo. Possuir, no mínimo, 04 bolsos (sendo dois frontais e dois laterais tipo cargo).

b) Copeiragem (Feminino e Masculino - Microfibra): Calça comprida de corte clássico, cor preta, tecido em microfibra 100% poliéster. Cós anatômico com passantes reforçados para cinto e fechamento frontal por zíper e botão.

b.1.) Para o padrão masculino: corte reto de alfaiataria, bolsos tipo faca frontais e bolsos traseiros embutidos.

b.2.) Para o padrão feminino: corte com pences adaptadas ao biotipo feminino, garantindo conforto e mobilidade durante a execução das atividades, sem detalhes ou lavagens chamativas.

c) Operador de Mídia e Bibliotecário (Masculino - Microfibra): Calça social, corte clássico reto de alfaiataria, cor preta, tecido em microfibra 100% poliéster. Cós anatômico com passantes reforçados para cinto, fechamento frontal por zíper e botão, bolsos tipo faca frontais e bolsos traseiros embutidos.

d) Operador de Mídia e Bibliotecário (Feminino - Gabardine): Calça social, corte clássico/alfaiataria, cor preta, confeccionada em tecido Gabardine com elastano (para garantir flexibilidade e conforto durante o agachamento contínuo e a movimentação nos acervos/estúdios). Cós com passantes, sem detalhes ou lavagens chamativas. Travetes de reforço nos pontos de maior tensão.

5.12.4.4. Dos Calçados:

a) Tênis (Copeiragem): Tênis de segurança ou ocupacional, cor preta, confeccionado em material impermeável e lavável. Solado emborrachado integralmente antiderrapante, adequado para pisos úmidos, sem cadarço ou com cadarço na mesma cor.

b) Sapato Social (Motorista, Operador de Mídia e Bibliotecário):

b.1.) Masculino: Sapato social clássico, modelo Oxford ou Derby, cor preta, confeccionado em material sintético reforçado (Poliuretano - PU) liso, forração interna que absorva o suor, solado de borracha antiderrapante e salto de borracha.

b.2.) Feminino: Sapato tipo Scarpin ou similar de bico arredondado, cor preta, salto bloco médio a baixo (máximo de 5 cm) que garanta a estabilidade, confeccionado em material resistente e solado antiderrapante.

5.12.4.5. Dos Acessórios:

a) Cintos: Confeccionados em material sintético reforçado (Poliuretano - PU), cor preta, largura padrão social (aproximadamente 3 a 3,5 cm), com fivela em metal (aço níquel escovado ou prateado discreto).

b) Meias:

b.1.) Social: Fina, cor preta, cano longo (Motorista).

b.2.) Soquete: Algodão, cor preta, com boa elasticidade e absorção de suor (demais cargos).

c) Gravata (Motorista): Modelo Slim (largura estreita), cor preta lisa, sem estampas, em tecido poliéster brilhante ou fosco.

5.13. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.14. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Fornecimento de crachás

5.15. A Contratada deverá fornecer a todos os profissionais alocados nos postos de trabalho, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do início efetivo da prestação dos serviços ou da substituição do empregado, 1 (um) crachá de identificação funcional confeccionado de acordo com as seguintes especificações técnicas:

5.15.1. Cartão Rígido: Confeccionado em PVC de alta durabilidade (dimensões padrão ISO 85,6 x 53,9 mm), com impressão colorida em alta definição, contendo a identificação nominal da Contratada, foto recente do colaborador, nome completo, cargo/função e número do documento de identidade (RG) ou CPF.

5.15.2. Protetor rígido: Porta-crachá em plástico transparente (polipropileno ou acrílico de alta resistência), com orientação vertical ou horizontal adequada ao layout do cartão, garantindo proteção contra atrito, umidade e desgastes do uso diário.

5.15.3. Cordão de Sustentatação: Cordão personalizado ou liso, em fita de poliéster acetinado, com acabamento e presilha tipo jacaré/mosquetão metálico inoxidável para fixação no protetor do crachá, equipado obrigatoriamente com trava/fecho de segurança antissufocamento (sistema de desconexão rápida sob tração).

5.16. O leiaute (layout) e a arte final dos crachás deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização do Contrato antes de sua confecção.

5.17. O fornecimento dos crachás, protetores e cordões ocorrerá a expensas exclusivas da Contratada, correndo os custos sob sua taxa de Custos Indiretos, sendo estritamente vedado qualquer repasse ou cobrança dos valores ao trabalhador ou à Administração Pública.

5.18. Em caso de desgaste natural, perda, extravio ou substituição de profissional, a Contratada deverá providenciar a reposição do conjunto completo do crachá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional.

Controle de ponto

5.19. A Contratada é a exclusiva responsável pelo registro e controle diário de frequência de seus empregados, o qual deverá ser realizado de forma fidedigna e em estrita conformidade com as diretrizes da legislação trabalhista, em especial a Portaria MTP nº 671/2021.

5.19.1. Para otimização da gestão e facilidade de auditoria, recomenda-se, preferencialmente, a adoção de sistema de registro eletrônico de ponto (por meio de aplicação web e/ou aplicativo mobile), dotado de recursos de geolocalização e reconhecimento facial.

5.20. Caso a Contratada opte pela utilização de solução tecnológica/eletrônica, a ferramenta adotada deverá possuir capacidade para:

a) Produzir relatórios mensais de acompanhamento resumido, permitindo a extração de dados seccionados por cargo, por setor ou por período;

b) Possibilitar a inclusão remota, pelos próprios empregados, de atestados médicos e outras justificativas de ausência;

c) Realizar o cômputo e o controle atualizado do banco de horas dos colaboradores.

5.21. A adoção de métodos alternativos de controle de jornada previstos em lei (tais como folha de ponto manual, mecânica ou relógio de ponto biométrico convencional) é permitida. Contudo, o método deverá ser previamente submetido à ciência da Contratante, a fim de que se estabeleça a forma mais adequada e eficiente para o acesso mensal da equipe de fiscalização aos registros.

5.22. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, para informar formalmente à Administração qual será o método ou a solução tecnológica de controle de frequência adotada. A partir da comunicação e anuência da fiscalização, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implementar a solução de forma definitiva.

5.23. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7.1. O preposto deve estar disponível para receber ligações telefônicas, vídeo-chamadas ou mensagens de correio eletrônico da contratante durante o horário de execução do serviço.

6.7.2. Sempre que forem encaminhadas demandas de solução de problemas relacionados com a execução do contrato, o preposto terá o prazo de 24 horas para encaminhar a solução, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.7.3. Sempre que convocado a comparecer à sede da contratante para reuniões presenciais, o preposto terá o prazo de 24 horas para apresentar-se.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar permanentemente, através do IMR - Instrumento de Medição de Resultado, conforme previsto no item 7, a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.16.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.16.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.16.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.16.6. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29.. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67**.** Cabe ao gestor do contrato:

6.6.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I C do Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Atendimento pela contratada da demanda descrita no ETP, neste TR, o Edital e no Contrato, quanto à execução do objeto;

7.4.2. Atendimento pela contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas perante seus empregados no âmbito da execução do contrato;

7.4.3. A plena execução da rotina de trabalho, sem perda de horas contratadas.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório analisar-se-á mensalmente o cumprimento da execução integral dos serviços, bem como eventuais ocorrências.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer

valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.75.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **10%** (dez por cento) a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **15**% (quinze por cento) a **30**% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10**% (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (cinco por cento) a **10**% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **2,5**% (dois e meio por cento) a **5** % (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas convenções coletivas de trabalho (CCTs) abaixo, utilizadas como paradigma:

9.3.1. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF 2025/2026 (registro MTE DF000042/2025) + Termo Aditivo DF000026/2026 (registro MTE 14/01/2026, vigência 01/01/2026 a 31/12/2026) para o posto de almoxarife;

9.3.2. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF 2025/2026 (registro MTE DF000042/2025) + Termo Aditivo 2026 (registro MTE DF000026/2026) — tabela de pisos por função, Cláusula 3ª para o posto de copeiro;

9.3.3. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SEAC/DF x SITTRATER/DF 2026/2027 (registro MTE DF000152 /2026) para o posto de motorista;

9.3.4. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SEAC/DF x SINRAD/DF 2025/2026 (registro MTE DF000091 /2025) + Termo Aditivo DF000128/2026 + Termo Aditivo DF000237/2026 para o posto de operador de mídia audiovisual; e

9.3.5. Mesma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do arquivista, conforme justificado neste Estudo Técnico, - CCT SEAC/DF 2025/2026 (registro DF000042/2025) + Termo Aditivo 2026 (registro DF000026 /2026), tabela de pisos por função, Cláusula 3ª para o posto de bibliotecário.

9.3.6. Nas parcelas:

a) salário-base, conforme valor indicado (para cada Posto) na Planilha de Custos e Formação de Preços; e

b) auxílio-alimentação, conforme valor indicado (para cada Posto) Planilha de Custos e Formação de Preços.

c) auxílio- creche, conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026 e as orientações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o valor é fixo e não pode ser alterado pela empresa na proposta apresentada.

9.4. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.5. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6. Os valores orçados pela Administração constam da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III do Edital.

9.7. Por se tratar de contratação para registro de preços com adoção do critério de julgamento de menor preço global, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços, constante na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais; e

9.29.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

9.30. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.34. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I E deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.34.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.34.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.37.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**.** Adotando-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior em caso de resultado fracionário.

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 4.259.661,60 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Florianópolis, conforme data assinada digitalmente.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica a esta contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica a esta contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SAMUEL RODRIGUES MATOS

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 15:40:50.

CHARLISTON ALVES DE AMORIM

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 15:13:52.

SHEILA DE SENA MENEZES DA SILVA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 14:44:43.